



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I

Da Natureza, Finalidade e Atribuição

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado criado pela Lei n.º 258/97, reestruturado pela Lei 573 de 21 de dezembro de 2001, e, na forma da Lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal e de Assessoramento, no âmbito da Educação Municipal e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às Leis e normas estaduais .

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei:

- I - propor medidas para organização e funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- II - manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;
- III - manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;

- IV - propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;
- V - reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura , deliberações sujeitas à homologação;
- VI - opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;
- VII - propor ao órgão competente da Prefeitura o fechamento do estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas no inciso IV;
- VIII - baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;
- IX - elaborar o seu regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;
- X - encaminhar a SMEC sua proposta orçamentária anual;
- XI - aprovar regimentos escolares, planos operacionais e suas alterações relativos à Educação Infantil, Ensino Fundamental , Ensino Médio e Supletivo e à Educação Especial;
- XII - emitir parecer sobre projetos a serem executados em convênios firmados pelo Município na área da Educação;
- XIII - regularizar a vida escolar dos alunos do Ensino Fundamental;
- XIV - apurar a existência de irregularidades em estabelecimentos de ensino localizado no Município e vinculado à inspeção escolar;
- XV - acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas em escolas localizadas no Município, encaminhando-as à Secretaria de Estado de Educação para as devidas providências, se não estiverem dentro do inciso IV.

TÍTULO II

Da Composição

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 8 (oito) membros, nomeados pelo Prefeito.

§ 1º - São 4 (quatro) os representantes do Poder Público Municipal, de livre escolha do Prefeito e 4 (quatro) os representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da educação.

§ 2º - Dentre os representantes do Poder Público devem estar incluídos professores, diretores, supervisores, inspetores escolares e orientadores educacionais em exercício no município e escolhidos entre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação.

§ 3º - Dentre os representantes das entidades não-governamentais são indicados os seguintes órgãos:

- a - Órgão local da Secretaria de Estado de Educação
- b - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino (SINEPE)
- c - União dos Professores Públicos no Estado (UPPE)
- d - Representação dos Usuários

§ 4º - A cada membro titular do Conselho Municipal de Educação - CME corresponde um suplente.

§ 5º - O representante do usuário é escolhido em assembléia própria das unidades executoras, assegurada à participação dos Pais.

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação - CME são nomeados pelo Prefeito, mediante indicação dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação - CME é regido pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I - a função de Conselheiro não é remunerada, sendo o seu efetivo exercício considerado relevante serviço prestado à comunidade;

II - os membros do CME podem ser substituídos pelo órgão ou entidade que representam, mediante solicitação dirigida ao Prefeito;

III - ocorrendo vacância o Prefeito nomeia o sucessor, observados os mesmos critérios adotados para a indicação do sucedido, e pelo tempo necessário ao complemento do mandato interrompido;

IV - tratando-se de mera substituição nos casos previstos no Regimento Interno, o suplente é convocado pelo Presidente do CME;

V - o mandato de qualquer Conselheiro é considerado extinto nos casos de:

a - renúncia expressa;

b - renúncia tácita, configurando-se esta pela ausência por mais de 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou ainda 5(cinco) reuniões intercaladas, ou ainda 3(três) reuniões extraordinárias, sem justificativa ao Plenário;

VI - o mandato dos membros do CME é de 2 (dois) anos, admitida recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação reúne-se com a presença de maioria de seus membros, semanalmente e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3(um terço) de seus membros.

Art. 8º - As decisões do Conselho são tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas os votos de desempate.

Art. 9º - A cada membro do Conselho incumbe:

I - estudar e relatar nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelo Presidente do Conselho ou das Câmaras;

- II - formular indicações ao Conselho ou às Câmaras, que lhe pareçam do interesse da Educação;
- III - requerer votação de matéria em regime de urgência;
- IV - desempenhar outras responsabilidades que lhes competem na forma da lei.

TÍTULO III

Da Estrutura Básica

Art. 10 - A estrutura do Conselho Municipal de Educação é composta dos seguintes cargos:

- I - Presidência
- II - Vice-Presidência
- III - Secretaria Geral
- IV - Assessoria Técnica
- V - Câmaras
- VI - Comissões Especiais

Parágrafo Único - A Secretaria Geral é considerada órgão de assessoramento do Conselho Municipal de Educação, não podendo ser composta por Conselheiros.

Art.11 - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa e orçamentária própria, integrado à estrutura básica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

TÍTULO IV

Das Competências

CAPÍTULO I

Da Presidência

Art.12 - À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a Presidência é exercida por outro Conselheiro, eleito por seus pares.

Art.13 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;

II - aprovar a pauta da sessão plenária e a respectiva ordem do dia.

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;

IV - resolver questões de ordem;

V - estabelecer as questões que são objeto de votação;

VI - impedir debates durante o período de votação;

VII - designar os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;

VIII - distribuir trabalhos para as Câmaras;

IX - representar o Conselho;

X - delegar atribuições;

XI - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;

XII - exercer nas Câmaras o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;

XIII - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências;

XIV - autorizar a realização de estudos ou trabalhos técnicos e fazê-los executar inclusive mediante contrato de serviços com terceiros, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Conselho e as disposições legais vigentes;

XV - Cabe ao Presidente em exercício, juntamente com o Secretário Geral, assumir a responsabilidade da movimentação financeira do Conselho, administrando os recursos e apresentando, bimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas aos demais membros do colegiado.

Art.14 - O Presidente, quando julgar conveniente, participa dos trabalhos das Câmaras.

CAPÍTULO II

Da Vice-Presidência

Art.15 - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;

II - assistir ao Presidente, na forma do Art. 13 deste Regimento.

CAPÍTULO III

Da Secretaria Geral

Art.16 - À Secretaria Geral, exercida por um Secretário-Geral, nomeado pelo Poder Executivo, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único - Para o cargo de Secretário-Geral deve ser escolhido um profissional da área de educação dos quadros da SMEC.

Art.17 - Cabe ao Secretário-Geral:

- I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral e da Assessoria Técnica;
- II - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III - preparar as pautas das reuniões plenárias;
- IV - determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI - manter articulação com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ;
- VII - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VIII - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função;
- IX - assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia.

CAPÍTULO IV

Da Assessoria Técnica

Art.18 - À Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Secretário-Geral, o assessoramento técnico às Câmaras.

Parágrafo Único - A função de assessor deve ser exercida por profissional da área de Educação.

Art.19 - São atribuições do Assessor Técnico:

- I - assessorar ao Secretário Geral, nas questões de natureza técnica;
- II - realizar estudos e pesquisas necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;

- III - assessorar os Conselheiros nas reuniões de Câmara;
- IV - promover instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- V - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho;
- VI - realizar a revisão técnica e lingüística dos Pareceres e Deliberações antes da sua publicação;
- VII - fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras;
- VIII - redigir atas das reuniões de Câmara e elaborar expediente de natureza administrativa.

CAPÍTULO V

Das Câmaras

Art.20 - As Câmaras a que se refere inciso V do Art.10 deste Regimento são constituídas por Conselheiros, indicados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos que lhes forem designados, não podendo ser inferior a 5 (cinco) o número de membros.

Art.21 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art.22 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art.23 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art.24 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art.25 - Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre a matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.

Art.26 - Compete a cada Câmara:

- I - apreciar os processos que lhes forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

Art.34 - Compete ao Plenário decidir, em face da ordem do dia, sobre os pedidos de:

I - *Urgência* – dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II - *Prioridade* – alteração na seqüência das matérias relacionadas na ordem do dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente;

III - *Modificação* – acréscimo ou suspensão parcial ou total das matérias relacionadas na ordem do dia.

Art.35 - As matérias constantes da ordem do dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente, não podendo ultrapassar em até 2 (duas) sessões.

CAPÍTULO II

Das Discussões

Art.36 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art.37 - Toda matéria a ser submetida ao Plenário é entregue à Secretaria Geral do Conselho, com antecedência mínima de 48 horas.

Art.38 - Por Deliberação do Plenário, qualquer conselheiro tem direito a pedido de vista de processo incluído na pauta de uma sessão do Plenário ou da respectiva Câmara, desde que antes da votação.

§ 1º - A matéria retirada de pauta em atendimento a pedido de vista deve ser incluída com preferência na reunião subsequente.

§ 2º - O Conselheiro pode justificadamente requerer, por uma vez, prorrogação do prazo do pedido de vista, cabendo a decisão à Câmara onde o processo estiver tramitando.

Art.39 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho pode levantar questões de ordem, que são resolvidas conforme dispõe este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem previstas neste Regimento são decididas conforme dispõe o inciso IV do Art.13.

Art.40 - Durante a discussão, pode ser concedida a palavra a cada membro por 5(cinco) minutos, para encaminhamento da votação .

Art.41 - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º - Na votação de destaque pode haver voto em separado;

§ 2º - O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

CAPITULO III

Das votações

Art.42 - Encerrada a discussão, a matéria é submetida à votação.

Art.43 - As votações podem ser simbólicas ou nominais.

§ 1º - A votação simbólica é feita conservando-se sentados os membros do Conselho que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

§ 2º - A votação simbólica é regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada pelo plenário.

§ 3º - A votação nominal é feita pela chamada dos Conselheiros presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

Art.44 - Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declara quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo Único - Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho pode pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art.45 - Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser global ou destacada.

Art.46 - Não pode haver voto de delegação.

CAPÍTULO IV

Das Decisões

Art.47 - As decisões do Conselho Municipal de Educação são tomadas por maioria simples.

Parágrafo Único - Solicitada a verificação de "quorum" e sendo este insuficiente, o Presidente suspende a sessão por quinze minutos, findo os quais, contados os presentes, a sessão será reaberta ou suspensa em definitivo.

Art.48 - As decisões do Conselho são registradas em Ata.

CAPÍTULO V

Das Atas

Art.49 - A Ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As Atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As Atas devem ser redigidas e arquivadas em local próprio, preservando a seqüência das reuniões, com as páginas numeradas e rubricadas pelo Presidente e pelo Secretário Geral do Conselho.

Art.50 - As Atas são subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

§ 1º - Da Ata constam:

I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e quem a presidiu;

II - os nomes dos Conselheiros presentes, bem como os dos que não compareceram, consignado, a respeito destes, o fato de haverem ou não justificado a ausência;

III - a discussão, por ventura havida, a propósito da Ata da sessão anterior, a votação desta e as reafirmações eventualmente encaminhadas à mesa, por escrito;

IV - os fatos ocorridos no expediente;

V - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada caso constante da ordem do dia, com a respectiva votação;

VI - os votos declarados por escrito;

VII - as demais ocorrências da sessão.

§ 2º - Pronunciamentos pessoais de Conselheiros podem ser anexados à Ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

CAPÍTULO VI

Das Proposições

Art.51 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho, podendo vir a constituir-se de:

I - indicação

II - deliberação

III - parecer

IV - emenda

V - requerimento

Art.52 - As proposições podem ser de tramitação:

I - urgente

II - prioritária

III - ordinária

Art.53 - Indicação é ato propositivo subscrito por um ou mais Conselheiros, contendo sugestão justificada de estudo sobre qualquer matéria de interesse do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único - Apresentada a Indicação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a mesma.

Art.54 - Deliberação é a proposição através da qual o Conselho Municipal de Educação estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência, ou decide caso preciso, que se fixem critérios para apreciação de casos análogos.

Art.55 - Parecer é ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação ou qualquer das Câmaras pronuncia-se sobre matéria de sua competência.

Parágrafo Único - O parecer de Câmara ou de Comissão consta de três partes:

I - histórico – parte destinada à exposição da matéria

II - voto do relator – parte em que o relator externa sua opinião pessoal sobre a matéria

III - conclusão da Câmara ou de Comissão – parte em que a Câmara ou Comissão conclui a sua manifestação, conferindo à matéria condições de ser submetida à apreciação do Plenário.

Art.56 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§ 1º - A Emenda pode ser:

I - supressiva – se erradica parte de outra proposição

II - substitutiva – se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, substitutivo;

III - aditiva – se acrescenta parte de outra proposição,

IV - de redação – se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art.57 - Requerimento é proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

I - por escrito

II - verbalmente

Art.58 - As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos de 2/3 do Plenário.

Art.59 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, o período de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário de Educação e Cultura.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal de Educação e Cultura encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º - Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10 (dez) dias subsequentes e publicada no Órgão Oficial do Município.

Título VI
Das Disposições Gerais

Art.60 - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser proposta ao Secretário Municipal de Educação e Cultura , só pode ocorrer por força de legislação posterior ou por proposta de 1/3 (um terço) dos Conselheiros, dependendo sua aprovação de concordância da maioria simples de seus membros.

Art.61 - O Conselho Municipal de Educação realiza um trabalho integrado com o Serviço de Inspeção Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura .

Art.62 - Os casos omissos são resolvidos pelo Presidente referendado pelo Plenário.

Art.63 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 4 de novembro de 2002.

Rosmary de Souza

Nelson de S. G. Giffoni

Elizabeth Almeida

Carla da Glória Pellegrini

Emílio Castro

João de Lima Carvalho

José Carlos Pereira de Jesus